



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

O **MUNICIPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **72.332.778/0001-09**, com sede na Av. Alcides Antônio D'Agostini, nº 80, Sala 01, Setor Industrial, Maravilha/SC, 89.874-000, representada neste ato, pelo seu **Administradora**, Sra. **Juleide Inês D'Agostini**, portadora da Cédula de Identidade nº **2.030.718** e inscrita no CPF-MF sob o nº **589.785.859-49**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº **046/2016** modalidade **Concorrência nº 001/2016** – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **execução pela CONTRATADA, pelo regime de empreitada global, dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, na área do perímetro urbano, bairros industriais e distrito da Machado, no Município de Pinhalzinho, compreendendo: o fornecimento de 01 (uma) Equipe para os Serviços de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis (lixo inorgânico/seco), Transportes e Disposição Final.**

1.2. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação Concorrência nº **001/2016**;
- b) Processo Licitatório nº **046/2016**;
- c) Projeto Básico – Anexo I do Edital;
- d) Mapa do Perímetro Urbano – anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste termo, deverão ser executados conforme o disposto no **Anexo I - Projeto Básico** do Edital Convocatório.

2.2. Os locais definidos para recolhimento dos resíduos recicláveis são as vias públicas do perímetro urbano, bairros industriais e Distrito da Machado, no Município de Pinhalzinho, conforme Mapa Digitalizado e cronograma abaixo:

Áreas/Setores	Dias de Coleta	Horário de início da coleta:
Centro Bairro Nova Divinéia (até Av. Mato Grosso) Av. Brasília (do centro até o Trevo Oeste)	Segunda à sábado	13:30 hs
Nova Divinéia (a partir da Av. Mato Grosso sentido Loteamento Araucária e Nostro Sonho); Av. Uruguai (A partir da Av. Porto Alegre sentido Saudades)	Terça Sexta	16:00 hs



Bairro Panorama, São José, EFACIP; Loteamento Vila Verde, Loteamento Floss/Luis Floss, MPO/Klein; Bairro Industrial Oeste “Rumo Certo”; Loteamento Mantelli; Distrito da Machado		
Bairro Pioneiro; Bairro Santo Antonio.	Segunda Quinta	16:00 hs
Loteamento Primavera; Bairro Jardim Maria Terezinha; Loteamento Universitário; Cohab II; Bairro Bela Vista; Loteamento Hípica; Loteamento Mirante do Pinhal; Loteamento Boa Vista.	Quarta Sábado	16:00 hs

2.2.1. Poderão ser implementados sistemas de Pontos de Entrega Voluntários (PV’s), através de containerização, estrategicamente dispostos em locais pré-determinados pela CONTRATADA, proporcionando maior agilidade aos serviços.

2.3. Os resíduos deverão ser coletados, transportados até a destinação final sob a responsabilidade da Contratada.

2.3.1. A Contratada deverá entregar gratuitamente às entidades (possuidoras de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento) sediadas no Município de Pinhalzinho, responsabilizando-se a Contratada pelo recolhimento do excedente após a reciclagem, dando a este destinação final.

2.4. Será facultado a CONTRATADA efetuar ou não a coleta e transporte dos resíduos de que trata este Edital, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias infectantes, químicas, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e ao(s) equipamento(s) da mesma.

2.5. A CONTRATADA, quanto aos prazos de implantação e execução dos serviços, deverá observar o seguinte:

- a. Disponibilização e apresentação do veículo e da equipe necessários ao início da operação, para vistoria, até a data indicada para início dos trabalhos;
- b. Início efetivo dos serviços em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação tem amparo legal, integralmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 48, I da Lei 123/06 e alterações posteriores; Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de **12 meses**, contados a partir **15/07/2016**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

5.3. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.4. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências do Projeto Básico.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Município efetuará o pagamento em favor do Contratado, no **valor mensal de R\$ 32.795,29 (Trinta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)** até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, para o Município de Pinhalzinho, CNPJ nº. 83.021.857/0001-15, Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho/SC, 89870-000 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, fazendo constar as seguintes informações:

* **Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

Processo licitatório nº **046/2016 CC-001/2016**

Contrato Administrativo: 126/2016

Dados bancários da Contratada

6.3. Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

6.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal.

6.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.5. É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O reajustamento dos valores mensais será anual (decorridos 12 meses da data efetiva do início da prestação dos serviços), com base no **IGPM** acumulado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Cabe ao Município:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 6 deste contrato;
- d) Conceder reajustes pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- e) Indicar os locais dentro do perímetro do Município (quando houver) para onde deverão ser transportados todos os resíduos recicláveis coletados pela CONTRATADA;
- f) Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- g) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

8.2. Cabe a CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com todas as disposições do presente contrato, do Edital Convocatório e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação.
- b) Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato;
- f) Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- g) Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.
- h) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- i) Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
- j) Executar os serviços aprovados dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de panfletos, rádios e materiais educativos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.
- k) Facilitar todas as atividades de fiscalização;
- l) Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas: 10.02.2.063.3.3.90.39.28.00.00.00 (294/2016).

9.2. Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinhalzinho poderá garantir a prévia defesa da Contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS**:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso** na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

12.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

12.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Pinhalzinho, SC para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 23 de Junho de 2016.

Fabiano Da Luz
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Juleide Inês D'Agostini
T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79